

A PEC 231/95 E A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: análise dos impactos nas empresas brasileiras

PEC 231/95 AND THE REDUCTION OF WORKING HOURS: analysis of impact on brazilian companies

Amanda Gabriela da Silva - amanda.silva199@fatec.sp.gov.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) - Taquaritinga - SP - Brasil

Diego José Casagrande - diego.casagrande@fatectq.edu.br
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (Fatec) - Taquaritinga - SP - Brasil

DOI: 10.31510/infa.v21i1.1945

Data de submissão: 14/04/2024

Data do aceite: 10/03/2024

Data da publicação: 20/06/2024

RESUMO

A busca dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho não é algo novo. A busca é pela redução de 44 horas para 40 horas semanais e tem sido palco de grandes discussões depois da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 231/95. A luta dos trabalhadores é para que seja definida uma carga horária que possibilite a eles um tempo maior fora do ambiente de trabalho, e que tem como um dos fundamentos da necessidade dessa redução, a preservação da saúde mental. No entanto, é notório que a diminuição dessa jornada de trabalho pode gerar impactos para as empresas. Dentro desse contexto, o objetivo deste estudo é evidenciar os principais impactos causados as empresas brasileiras com a redução da jornada de trabalho. Para tal fim, optou-se pela realização de uma revisão bibliográfica, em que foram consultados artigos online dispostos na base de dados SciELO e no Google Acadêmico. A literatura consultada aponta que a redução da jornada de trabalho traria impactos positivos no que diz respeito à economia brasileira, uma vez que a tendência é que haja um aumento dos postos de trabalho. O trabalhador também com a nova redução tende a ter uma melhor qualidade de vida, visto que muitos estão em exaustão e afetados com doenças de ordem psicológica.

Palavras-chave: Redução da Jornada de Trabalho. Impactos. Empresas. Saúde Mental. Economia.

ABSTRACT

Workers' quest to reduce working hours is not something new. The search is for a reduction from 44 hours to 40 hours per week and has been the stage for discussion after the processing of the Proposed Amendment to the Constitution (PEC) 231/95. The workers' struggle is to define a workload that allows them more time away from the workplace, and one of the reasons for the need for this reduction is the preservation of mental health. However, it is clear that reducing this working day can have an impact on companies. Within this context, the objective of this study is to highlight the main impacts caused to Brazilian companies by reducing working hours. The methodology used was Literature Review, where online articles were

consulted in the SciELO database and Google Scholar. The literature consulted points out that reducing the number of jobs would have positive impacts on the Brazilian economy, as the trend is that there is an increase in jobs. Workers also with the new reduction tend to have a better quality of life, as many are exhausted and affected by psychological illnesses.

Keywords: Reduction in working hours. Impacts. Companies. Mental health. Economy.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Barros (2016), as primeiras leis relacionadas à redução da jornada de trabalho são oriundas de 1847 e têm origem na Inglaterra, e refletem os movimentos como Ludismo e o Cartismo, os quais defendiam a importância das condições de trabalho na luta operária. Os autores descrevem que com o passar do tempo esses movimentos se normatizaram em países com economia desenvolvida, visto que esses buscavam uma boa relação entre produtividade e bem estar.

Desde muito tempo, os trabalhadores lutam por direitos e para terem melhores condições de vida no trabalho. A luta pela Redução na Jornada de Trabalho (RJT) é um fato não tão atual. A busca pela RJT tem como um dos focos principais melhorar a qualidade de vida do trabalhador dentro e fora do ambiente de trabalho.

Souza *et al.* (2023) descrevem que os que buscam a RJT justificam o fato e evidenciam os benefícios como a criação de novos empregos e a redução da informalidade. Ferrari (2002) sobre a RJT, descreve que o Estado como guardião da ordem comum destaca a proteção dos trabalhadores mediante abusos e que deve sempre haver a preservação da saúde física, moral e intelectual desse público. O autor explica que a limitação do tempo de trabalho tem tripla importância: o biológico, o social e o econômico.

No entanto, existem discussões acerca dos impactos que a RJT pode ocasionar as empresas. De um lado existe a fundamentação de que a redução da jornada de trabalho traria benefícios ao trabalhador e mais empregos, impactando a economia do país, por outro lado, o compartilhamento do trabalho aumentaria o custo em relação a outros fatores da produção, gerando a substituição do trabalho, ocasionando a informalidade, provocando a queda da produtividade, demissão dos trabalhadores e em alguns casos o fechamento dos negócios segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2011).

Com a tramitação da PEC 231/95, as discussões acerca da RJT tornaram ainda mais acaloradas, especialmente porque a busca pela qualidade de vida do trabalhador tem sido um

aspecto de grande importância em um cenário em que o capital humano é fundamental para o desenvolvimento das empresas.

Mediante a conjuntura teórica evidenciada inicialmente nesta seção introdutória, o objetivo geral do presente artigo é evidenciar, com base em uma revisão bibliográfica, de que modo a redução da jornada de trabalho tende a impactar a dinâmica funcional das empresas brasileiras no cenário contemporâneo.

O presente artigo traz em seu contexto as implicações que a redução da jornada de trabalho pode trazer tanto para as empresas como para os colaboradores, evidenciando os pontos favores e contrários desse tema.

Uma tendência global em busca da conciliação entre trabalho e vida pessoal, motivação e engajamento dos funcionários, a redução da jornada de trabalho vem ganhando as empresas e aliviando os desgastes dos colaboradores, essas ações são importantes para investidores, acionistas e clientes conscientes.

O trabalho traz em seu contexto aspectos da PEC 231/95, assim como a metodologia, resultados e discussão e considerações finais que fundamentam o estudo e estruturam o artigo segundo o tema proposto.

2 A PEC 231/95 E OS IMPACTOS DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É notório que RJT traga impactos, sejam estes positivos ou negativos, tanto para os trabalhadores como para as empresas as quais estão inseridos. Dentro dessa realidade se faz importante entender um pouco sobre esse processo buscando evidenciar tais impactos.

2.1 Redução da Jornada de Trabalho e a PEC 231/95

Depois da Constituição Federal de 1988, a nova proposta de redução da jornada de trabalho surgiu em 1995, por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 231/95. Em 2025, a PEC em questão completará três décadas da sua criação (Brasil, 2023).

Em 2009, a proposta foi para a primeira votação e teve apoio da maioria dos sindicatos. Contudo, de lá até os dias atuais, segue em tramitação na Câmara dos Deputados, sendo amplamente debatido junto a sociedade e as empresas ao longo dos últimos anos (Brasil, 2023).

Segundo Arendt (2005) a definição de jornada de trabalho está relacionada ao tempo gasto com o trabalho remunerado o qual é executado pelo colaborador para atender os objetivos

e mandos do empregador, sempre averbado em um contrato de prestação de serviço, o qual pode ser por tempo diário, semanal, mensal ou anual.

Antes da Constituição Federal de 1988, a jornada de trabalho era de 48 horas, a Carta Magna dentro de sua legalidade traz em seu Art. 7 define alguns direitos dos trabalhadores e especifica no inciso XIII desse artigo que a duração do tempo de trabalho normal não deve ultrapassar oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, sendo opcional a compensação de horários e a redução da jornada, segundo acordo ou convenção coletiva de trabalho (Brasil, 1988).

No âmbito brasileiro, a jornada de trabalho de 8 horas foi estabelecida em 1943 por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) Lei nº 5.452/1943 Art. 58, a mesma Lei no Art. 59 definia que o trabalho realizado além desse limite de horas, deveria ser considerado como hora extra e deveria ser devidamente remunerado (Brasil, 1943).

De acordo com Capela (2023), a Constituição Federal Brasileira e a CLT estipulam apenas a carga horária máxima de trabalho. Contudo, caso uma empresa deseje oferecer, por livre e espontânea vontade, uma jornada de trabalho reduzida para os seus colaboradores, a mesma possuirá autonomia para tal, podendo inclusive oferecer a medida como um atrativo do seu pacote de benefícios. A PEC 231/95, contudo, visa estipular regulamentações de caráter legal neste sentido, aplicando-se ao contexto de todas as empresas em nível nacional.

Guilmo e Del Passo (2017) descrevem que a redução da jornada de trabalho seria de 44 horas semanais para 40 h, o que equivale a uma redução de 9,09% da carga horária em que haveria 1,99% do aumento dos custos totais de produção, fator que pode ser suprido com o aumento da produtividade. A RJT ainda prevê que quem trabalhar acima do limite estipulado deve receber 75% mais do que o normal pela hora extra.

Segundo a Agência Senado (2024) o Senador Paulo Paim (PT-RS), defende a necessidade de RJT, e defende ainda que esta seja feita sem redução salarial. Vale lembrar que o Brasil por meio do Senador Wevertons criou o projeto de Lei nº 1.105/2023, com o intuito de enfrentar os desafios da automação e garantir melhor condição de vida aos trabalhadores.

2.2 Impactos da Redução da Jornada de Trabalho

Capela (2023) afirma que, caso alguma lei que institucionalize a redução da jornada de trabalho seja aprovada, a RJT deixaria de ser um mero atrativo e iria se tornar uma lei a ser aplicada em todos os setores. Atualmente, as empresas possuem autonomia de adotar ou não a

redução da jornada de trabalho, bem como decidir se ela será coletiva ou específica para os casos de alguns colaboradores. Porém, caso a medida da RJT for transformada em lei, a mesma deixa de ser escolha e vira obrigatória para todas as empresas em atividade no Brasil.

Estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2018) mostra que a RJT para 40 horas semanais poderia gerar 3 milhões de novos postos de trabalho. Se essa jornada for ainda reduzida para 36 horas semanais a geração de empregos pode subir para um montante de 6 milhões de empregos no Brasil, fator de grande relevância para o mercado de trabalho, o que acabaria por proporcionar a muitos brasileiros a possibilidade de empregabilidade, visto que o Brasil assiste hoje a exorbitante número de brasileiros desempregados.

Giupponi e Landais (2018) descrevem que a RJT pode ter efeitos importantes especialmente como forma de acabar com o desemprego em períodos em que os países passam por crises. Além disso, a redução se faz importante para que os trabalhadores não fiquem sem seus rendimentos. Ainda segundo o DIEESE (2018), a redução dessas quatro horas semanais não afetaria o nível de produtividade das empresas, uma vez que estas deveriam contratar mais pessoas e as quatro horas disponíveis deveriam ser preenchidas por outro trabalhador.

Outro fator de impacto oriundo da RJT, segundo Carneiro e Ferreira (2008), seria a melhora da qualidade de vida do trabalhador, visto que teria mais tempo livre para se dedicar a si e a família, além da melhora da saúde, seja psicológica ou física. Além do fator de benefício próprio, existe o aumento da produtividade uma vez que o maior descanso reflete na qualidade do trabalho em um contexto geral.

Souza *et al.* (2013) descrevem que Marques (economista) afirma que a RJT pode trazer aumento de preços ou a informalidade. O economista afirma que a redução da jornada de trabalho com manutenção dos salários pode trazer a perda de competitividade em comparação a outros emergentes.

3 METODOLOGIA

Com base no objetivo geral proposto, a metodologia utilizada neste artigo foi a de revisão bibliográfica. Buscou-se, assim, evidenciar as principais perspectivas existentes na literatura acerca desta temática.

Segundo Barros e Lehfeld (2007, p. 30), “é relevante deixar claro que os trabalhos e comunicações realizados por alguns que se encontram na fase universitária são, na sua maioria, de natureza formativa, concebidos a partir de informações bibliográficas”.

Inicialmente, foi elaborada a seguinte pergunta norteadora para a pesquisa: Quais impactos a Redução da Jornada de Trabalho pode trazer para as empresas brasileiras? Diante a pergunta, o objetivo do estudo é responder a esse questionamento.

Os dados foram coletados entre janeiro e fevereiro de 2024. A pesquisa foi realizada no Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO), além de sites e documentos legais que trazem o tema foco deste estudo.

As palavras-chave utilizadas foram: Redução da Jornada de Trabalho; Impactos para o trabalhador na Redução da Jornada de Trabalho; Impactos para as empresas na Redução da Jornada de Trabalho. As buscas resultaram em um total de 12 artigos. Os critérios de inclusão dos artigos selecionados foram idioma (língua portuguesa) e tempo de publicação (últimos 5 anos).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Souza *et al.* (2023), em suas pesquisas, abordaram como alguns países implantaram o modelo de RJT. Em 2000, a França criou a Lei das 35 horas, como forma de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e aumentar a produtividade. Em 2008 e 2009, foi a vez da Alemanha adotar medidas para a redução da jornada de trabalho como forma de evitar demissões. Em 2020, a Nova Zelândia apresentou a proposta de uma semana de trabalho composta por 4 dias, como forma de impulsionar o turismo doméstico e a economia local.

Além do Brasil, países como Inglaterra, Espanha, França e Japão já debatem o tema da RJT. Na Espanha, existe uma proposta para que o trabalho tradicional tenha sua dinâmica reformulada e que seja adotada uma semana com quatro dias úteis de trabalho. Além desses países, de acordo com a ONU, países como Holanda, Dinamarca e Alemanha já tem sua jornada de trabalho ficada em 32 horas semanais (Capella, 2023).

Barros (2016) descreve que a RJT tem inicialmente o pressuposto do bem-estar do trabalhador, mas traz como reflexo dessa ação a criação de novos postos de trabalho o que ajudaria a reduzir o desemprego. O autor cita que a RJT pode contribuir de forma significativa a desigualdade de renda e a equidade da oportunidade de trabalho.

Rogério *et al.* (2018), em seus estudos, corroboram com a ideia de Barros, pois realizaram estudos a respeito da RJT com relação as taxas de importação e exportação no Brasil, bem como salários e produtividade e concluíram que o aumento da carga horária reduz as taxas de emprego e a redução da jornada teria um efeito contrário.

Ainda segundo Rogério *et al.* (2018) é importante que todos os obstáculos sejam devidamente pensados e discutidos, como a imposição do setor empresarial, a precariedade da fiscalização, a fragilidade dos sindicatos, os baixos salários, desigualdade na distribuição de renda e outros. Os autores descrevem que talvez o maior impasse esteja no fato do contexto da discussão na esfera política, visto que os interesses individuais na maioria das vezes prevalecem sobre os interesses de uma sociedade.

Uma estratégia para que se faça consolidar a RJT, seria motivar as empresas para que estas por exemplo, por meio de incentivos fiscais pensassem na proposta de redução da jornada de trabalho (Rogério *et al.*, 2018). Se for pensado sobre a ótica de redução do desemprego, a RJT seria um fator a ser considerável, já que o país apresenta grandes números de desempregados segundo pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023).

A tabela 1 traz o crescimento e decréscimo dos desempregos no Brasil desde 2012 a 2023 incluindo os governos de Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula. É importante destacar que atualmente (2023) os índices apontavam para um número preocupante de desempregos, o equivalente a 9,1 milhões, o equivalente a 8,5% da população.

Tabela 1: Crescimento e decréscimo dos desempregos no país

Ano	Meses	Taxa em %	Crescimento e Decréscimo	Governo
2012	Março	8		Dilma
2013	Dezembro	6,3	-1,7	Dilma
2014	Dezembro	6,6	+0,3	Dilma
2015	Dezembro	7,2	+0,6	Dilma
2016	Dezembro	12	+4,8	Dilma/Temer
2017	Março	13,9	+1,9	Temer
2018	Março	12,8	-1,1	Temer
2019	Dezembro	11,1	-1,7	Bolsonaro
2020	Março	13,8	+2,7	Bolsonaro
2021	Março	14,9	+1,1	Bolsonaro
2022	Março	9,2	+5,7	Bolsonaro
2023	Abril	8,5	-0,7	Lula

Fonte: Adaptado pelos autores segundo dados do IBGE (2023)

É possível perceber, segundo análise da tabela, que o maior índice de desemprego aconteceu no ano de 2021, período pós-pandemia. Outros índices de crescimento do desemprego no país aconteceram especialmente no governo da presidente Dilma. Dados apontam que no começo do atual governo as taxas de desemprego caíram.

No entanto, Soares (2024) descreve que a taxa de desemprego subiu para 6,7% em Fevereiro, em janeiro esse aumento foi de 6,6%. A perspectiva era que a taxa em 2024 se mantivesse em 6,5%. Gonzaga *et al.* (2003) citado por Souza *et al.* (2013) descrevem que a redução da jornada de trabalho de 48h para 44h determinada pela Constituição de (1988) já teve o efeito do aumento de empregos. A redução da jornada de um ano para outro trouxe um aumento de 460 mil empregos.

Orsolini (2009) traz em sua entrevista faces de uma discussão com posições contrárias e a favor da RJT. A parte favorável descreve que a saúde do trabalhador e o aumento de emprego já é por si uma situação de grande relevância. A outra parte que crítica a redução da jornada de trabalho não acredita que as empresas farão mais contratações e sim que as organizações busquem automatizar os serviços, o que acarretará ainda mais desemprego.

De acordo com a Agência Senado (2023) o futuro do trabalho tem a ver com a redução da jornada. Se mais pessoas trabalham, tendem a ter mais poder de consumo, o que deve alavancar a economia do país. Para os deputados e senadores que defendem a RJT essa é uma estratégia de construir um Brasil mais justo e produtivo. Fernandes e Lamuci (2022) descrevem que em 2020 a pandemia ocasionou o revezamento e os trabalhadores assim aumentaram a produtividade, como mostra a Tabela 2.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021) houve um aumento de 12,4% de alta na produtividade por hora efetiva no ano de 2020, no mesmo ano sob a produtividade por hora habitual trabalhada houve um aumento de 4,1%. A produtividade foi maior em outros setores de serviço e na indústria. É importante destacar que a produtividade por hora habitual trabalhada teve um crescimento não tão significativo como a hora efetivamente trabalhada.

Mocelin (2011) descreve que é preciso lembrar alguns fatores quando se fala em RJT, e cita que as condições de emprego no país são desfavoráveis, especialmente para atividades menos intensivas em tecnologia ou para trabalhadores de baixa escolarização, os quais já possuem rendimentos insuficientes.

Sendo assim a adoção dessa medida precisa ter muita atenção. Reduzir a jornada dos que já tem baixos salários pode ocasionar a diminuição desse salário ainda mais, o que trará o caos a vida desse trabalhador, indo contra a proposta de que a RJD traria bem estar.

Barros (2016) explica que existem alguns fatores que soam como obstáculos para que seja realizada a obrigatoriedade da RJD como, por exemplo, a falta de fiscalização, além da oposição do setor industrial que acredita que a redução pode trazer maiores custos para com a produção, o que poderia acabar gerando desemprego.

A tabela 2 traz as possíveis vantagens e desvantagens sobre a inserção da PEC 231/95 para que o leitor possa ter maior entendimento.

Tabela 2: Vantagens e Desvantagens da Validação da PEC 231/95

Agente	Vantagens	Desvantagens
Trabalhador	Maior tempo com a família; Maior qualidade vida e saúde.	Possibilidade de Desemprego Possibilidade de redução dos salários
Empresas	Maior Produtividade	Possibilidade de desemprego e rotatividade

Fonte: Elaborado pela autora segundo dados dispostos na Revisão de Literatura

Mocelin (2011) descreve que o processo de RJD deve ser pensado com muito cuidado, visto que a diminuição da jornada é um processo histórico e precisa ser proporcional ao desenvolvimento econômico do país e da época em questão. Para Souza *et al.* (2023), a melhor qualidade de vida do trabalhador com a RJD contribuiria de forma significativa para o aumento da produtividade das empresas o que é um impacto bastante positivo.

Em 2015 a PEC 231/95 foi a plenário para que houvesse uma maior discussão de sua legalização. A última discussão sobre a proposta aconteceu em janeiro de 2023 a qual foi arquivada pela mesa da Câmara dos Deputados. O arquivamento distancia a esperança dos colaboradores em conseguir a RJD (Brasil, 2024).

5 CONCLUSÃO

Desde o surgimento do trabalho, na época da Revolução Industrial, os trabalhadores têm buscado cada vez mais, melhores condições em suas atividades laborais, como forma de manter sua segurança e sua saúde. Claro que desde sempre houve resistência sobre as mudanças exigidas, sendo assim as lutas foram muitas e constantes.

É fato que o trabalho excessivo tem trazido exaustão e ocasionado diversos tipos de doenças aos colaboradores. Sendo assim é claro que a RJT tende a trazer maiores benefícios à saúde do trabalhador, uma vez que menos tempo no ambiente de trabalho ocasiona maior tempo para atividades livres, maior convívio social e familiar, o que traz como consequência maior qualidade de vida.

Além dos impactos na vida do trabalhador, a RJT tende a impactar também as empresas tanto de forma negativa como positiva. Os trabalhadores mais satisfeitos, com mais qualidade de vida certamente tendem a produzir mais e com maior qualidade, o que é um fator de grande relevância.

No entanto, a contratação de mais funcionários acarreta maiores custos, e talvez algumas empresas não consigam lidar com o aumento de sua folha de pagamento, sendo assim, poderiam reduzir suas atividades ou fechar seus negócios (o que causaria o inverso do que se espera com a PEC 231/95), ou seja, o aumento do desemprego. Em outra alternativa, devido aos novos e altos custos, aumentar o preço de seus produtos para sanar as necessidades financeiras, fator que nem sempre traz resultados positivos.

Um impacto importante e que tem grande importância é o aumento do número de empregos a serem gerados, visto que as empresas pretendem sempre ter grande produtividade e assim precisam trabalhar dois ou mais turnos, sendo assim precisariam de mais colaboradores, aumentando a contratação e diminuindo o desemprego.

É preciso que a RJT seja devidamente pensada para que o país não venha a ter problemas econômicos, o que seria um fator prejudicial especialmente em tempos pós-pandemia, em que a economia do mundo todo se viu ameaçada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Paim defende redução da jornada de trabalho sem impacto salarial. **Agência Senado**. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/06/paim-defende-reducao-da-jornada-de-trabalho-sem-impacto-salarial>. Acesso em: 2 mar. 2024.

- ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2005.
- BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016.
- BARROS, A.J.S.; LEHFELD, N.A.S. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007.
- BRASIL. PEC 231/95. **Reduz a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumenta para setenta e cinco por cento a remuneração de serviço extraordinário**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14582>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 mar. 2024.
- CAPELA, F. **Pesquisa inglesa mostra que redução da jornada de trabalho não afeta produtividade**. JORNAL DA USP (2023). Disponível em: <<https://jornal.usp.br/?p=630473>> Acesso em: 07 abr. 2024.
- CNC. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. **A Jornada de Trabalho e a PEC do Desemprego**. 2011. Cartilha. Disponível em: http://www.portaldocomercio.org.br/media/Miolo_%20Cartilha_jornada%20de%20trabalho_web.pdf - Acesso em: 2 fev. 2024.
- DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Redução da jornada de trabalho no Brasil**. Nota técnica, São Paulo, n. 16, p. 1-11, mar. 2018. Disponível em: <http://www.fenajufe.org.br/encontro6horas/arquivos/notatec16ReducaoDaJornada%20-%20Dieese.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2024.
- FERNANDES, Anais.; LAMUCCI, Sergio. **Produtividade sobe em 2020 com a diminuição das horas trabalhadas**. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/03/26/produtividade-sobe-em-2020-com-diminuicao-de-horas-trabalhadas.ghtml>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- GOMES, Magno Rogério.; SOUZA, Solange de Cassia Inforzanato de.; FERREIRA, Carlos Roberto.; NASCIMENTO, Sidnei Pereira **Redução da jornada de trabalho e o impacto no emprego brasileiro**. **Revista Ciências no Trabalho**. n. 10, 2018. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/156>. Acesso em: 2 fev. 2024.
- GONZAGA, Gustavo M.; MENEZES FILHO Naércio Aquino,.; CAMARGO, José Márcio. **Efeitos da Redução da Jornada de Trabalho em 1988 Sobre o Mercado de Trabalho no Brasil**. **Revista Brasileira de Economia**, v. 57, n. 2, 2003.
- GUILMO, Nataly Santiago.; DEL PASSO, Otávio Fernandes. **Legislação Trabalhista: atuação política da CNI e CUT no segundo governo Lula**. 41º Encontro Anual da Anpocs,

GT9 – Dinheiro, interesse e democracia: a influência dos recursos financeiros no sistema político, Caxambu, 2017.

GIUPPONI, Giulia.; LANDAIS, Camille. **Subsidizing labor hoarding in recessions: the employment and welfare effects of short time work.** [s.l.]: SSRN, nov. 2018. (CEPR Discussion Paper, n. DP13310). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10291/6/BMT_69_reducao_nas_horas.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

MOCELIN, Daniel Gustavo. Redução da jornada de trabalho e qualidade dos empregos: entre o discurso, a teoria e a realidade. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 101-119, fev. 2011.

ORSOLINI, Márcio. O impacto da redução da jornada no mercado de trabalho. **Revista Exame.** 2009. Disponível em: <https://exame.com/economia/impacto-reducao-jornada-mercado-trabalho-494592/>. Acesso em: 2 jan. 2024.

SOUZA, Ana Clara Coutinho de.; SILVA, Carolina Nicoletti Ramos da.; KELLY, Claudio Augusto. Efeitos da redução da jornada de trabalho sobre a economia brasileira. **Revista FT.** 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/efeitos-da-reducao-da-jornada-de-trabalho-sobre-a-economia-brasileira/>. Acesso em: 2 mar. 2024.